



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

ANA CAROLINA CAVALCANTE CORREIA

**Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): uma análise sobre o
conhecimento da lei pelos Arquivistas formados no Estado da Paraíba**

**JOÃO PESSOA
2025**

ANA CAROLINA CAVALCANTE CORREIA

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): uma análise sobre o conhecimento da lei pelos Arquivistas formados no Estado da Paraíba

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Arquivologia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba em cumprimento às exigências para obtenção do Grau de Bacharel em Arquivologia.

Orientadora: Professora Dra. Danielle Alves de Oliveira

JOÃO PESSOA
2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C824l Correia, Ana Carolina Cavalcante.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): uma análise sobre o conhecimento da lei pelos Arquivistas formados no Estado da Paraíba / Ana Carolina Cavalcante Correia. - João Pessoa, 2025.
27 f. : il.

Orientação: Danielle Alves de Oliveira.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 2. Arquivistas formados do Estado da Paraíba. 3. Arquivologia. I. Oliveira, Danielle Alves de. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 930.25(043)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

FOLHA Nº 11 / 2025 - CCSA - CARQ. (11.01.13.08)

Nº do Protocolo: 23074.045642/2025-09

João Pessoa-PB, 13 de Maio de 2025

FOLHA DE APROVAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ANA CAROLINA CAVALCANTE CORREIA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

uma análise sobre o conhecimento da lei pelos Arquivistas formados no Estado da Paraíba

Artigo apresentado ao Curso de graduação em Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de bacharel em Arquivologia.

Data de aprovação: 12 de maio de 2025

Resultado: APROVADO

BANCA EXAMINADORA:

Assinam eletronicamente esse documento os membros da banca examinadora, a saber: Profa. Dra. Danielle Alves de Oliveira (orientadora) e Profa. Dra. Bárbara Carvalho Diniz (membro interno). A banca teve como membro externo a Ma. Mayara Machado Leite (Mestre em Ciência da Informação pela UFPB).

(Assinado digitalmente em 16/05/2025 15:14)
BARBARA CARVALHO DINIZ
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR -
SUBSTITUTO
Matrícula: 3362740

(Assinado digitalmente em 15/05/2025 15:56)
DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1959751

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2025**, documento(espécie): **FOLHA**, data de emissão: **13/05/2025** e o código de verificação: **c1c0e7fb7d**

Dedico este trabalho de conclusão de curso à minha avó Arlinda Virgínio da Silva (in memoriam), pelo amor incondicional que me deu, pelo exemplo de mulher guerreira que foi e por cuidar de sua família de modo tão especial. Foi em seus ensinamentos que busquei, todos os dias, as forças necessárias para a conclusão deste trabalho. Estará para sempre em minha memória.

***"Os arquivos são a memória da sociedade. A proteção de dados é o respeito ao indivíduo dentro dessa memória."
— Inspirado em Michel Foucault***

AGRADECIMENTOS

A Deus, agradeço pela fé que me sustenta e me guia.

Aos meus amados pais, Edmilson e Vandernize, meus queridos irmãos, Camila e Júnior, dedico meu carinho e meus quatro preciosos sobrinhos, Gabriel, Caillan, Caio e Maria Clara, são os meus maiores presentes que com suas risadas, abraços e jeitinhos únicos tornam meus dias mais leves e especiais.

Agradeço também a toda a minha família, que, com amor e apoio incondicional, não mediu esforços para que eu chegasse a esta etapa da minha vida.

Ao meu companheiro Wanderly pelo carinho, compreensão e apoio ao longo de todo o curso mesmo sem entender muito bem o que eu estudo (e talvez até hoje não saiba direito), sua presença fez toda a diferença, e seu apoio silencioso (ou nem tanto) foi combustível nos dias mais difíceis.

Agradeço especialmente à professora Danielle Alves, cuja paciência, sensibilidade e dedicação foram fundamentais para a conclusão deste trabalho. Tive o privilégio de ser sua aluna apenas no penúltimo período do curso, em um momento de incerteza e desespero quanto à escolha do tema do TCC, ela me estendeu a mão e me ajudou a encontrar um caminho. Serei eternamente grata.

A todos os professores do curso, que desempenharam um papel crucial na minha formação acadêmica e no desenvolvimento deste artigo, sou eternamente grato.

Por fim, agradeço aos amigos e colegas de curso, que compartilharam comigo tanto as dificuldades quanto as vitórias desta jornada.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).....	12
2.1 DADO E INFORMAÇÃO: estabelecendo conceitos.....	14
3 ARQUIVISTAS DIANTE DA LGPD	15
4 ANALISE DOS RESULTADOS	17
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS.....	28

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): uma análise sobre o conhecimento da lei pelos Arquivistas formados no Estado da Paraíba

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral analisar o conhecimento dos arquivistas formados no estado da Paraíba em torno da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa Lei Federal foi sancionada em 14 de agosto de 2018, porém, ela ainda é pouco discutida na sociedade, por isso, esse trabalho surge como uma forma de disseminar a sua relevância entre os arquivistas, e consequentemente à população. Para atingir os objetivos desse estudo, optamos pelos procedimentos metodológicos da pesquisa exploratória, de natureza quanti-qualitativa, estudo bibliográfico e uso de questionário online. Os resultados revelaram que, apesar do reconhecimento da importância da LGPD para a atuação profissional, muitos arquivistas ainda não receberam formação adequada sobre a legislação, especialmente durante a graduação. A experiência pessoal da autora, que teve contato com a LGPD no ambiente de trabalho, mas não na universidade, reforça a necessidade de atualização curricular nos cursos de Arquivologia. O estudo também propõe a inclusão mais efetiva da LGPD nos conteúdos programáticos, visando uma atuação mais consciente e legalmente embasada dos profissionais da área.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Arquivistas formados do Estado da Paraíba. Arquivologia

ABSTRACT

This study aimed to analyze the knowledge of archivists who graduated in the state of Paraíba regarding the General Data Protection Law (LGPD). This federal law was enacted on August 14, 2018; however, it is still scarcely discussed in society. Therefore, this research emerges as a way to disseminate its relevance among archivists and, consequently, to the broader population. To achieve the objectives of this study, we adopted methodological procedures characteristic of exploratory research, with a

quantitative and qualitative approach, a bibliographic study, and the use of an online questionnaire. The results revealed that, despite recognizing the importance of the LGPD for professional practice, many archivists have not received adequate training on the legislation, especially during their undergraduate studies. The author's personal experience—having encountered the LGPD in the workplace but not in the university environment—highlights the need to update the curricula of archival science programs. The study also proposes a more effective inclusion of the LGPD in academic syllabi, aiming to promote a more informed and legally grounded professional practice.

Keywords: General Data Protection Law (LGPD); Graduated Archivists from the State of Paraíba; Archival Science

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que, neste ano, completa sete anos de criação. Partindo do pressuposto de que parte desses dados está registrada em documentos arquivísticos, é fundamental compreender a relação entre a LGPD e a Arquivologia, mas, sobretudo, o nível de conhecimento dos profissionais da área sobre essa temática, tão relevante no século XXI.

De acordo com a Lei Federal nº 8.159, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, consideram-se documentos de arquivo aqueles produzidos e/ou recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no exercício de suas atividades, que constituem elementos de prova ou de informação, independentemente da forma ou do suporte (Brasil, 1991).

As indagações que motivaram este estudo surgiram a partir da minha vivência no ambiente de trabalho em uma instituição financeira, onde o tema LGPD é constantemente mencionado. Após a promulgação da Lei, todos os funcionários da empresa realizaram um curso de capacitação, seguido de uma prova aplicada pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) para a obtenção de um certificado. Somente após a aprovação foi autorizada a continuidade das atividades profissionais. Essa exigência despertou em mim uma reflexão sobre a relevância do tema na esfera social, considerando que muitas pessoas ainda desconhecem os direitos assegurados pela LGPD.

Dessa experiência, surgiram os seguintes questionamentos: Os arquivistas possuem conhecimento aprofundado sobre essa Lei, especialmente aqueles formados no

estado da Paraíba? Esses profissionais receberam treinamento ou atualização sobre a LGPD? Qual é o nível de conhecimento que detêm? E, afinal, aplicam ou não a LGPD em suas atividades diárias de gestão e arquivamento de dados? Durante minha graduação em Arquivologia na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o tema foi pouco abordado, o que reforça a importância deste trabalho não apenas como forma de levantamento e análise desse cenário, mas também como uma ferramenta de conscientização sobre a relevância da LGPD no contexto arquivístico.

Sendo assim, este artigo tem como objetivo principal analisar o conhecimento dos arquivistas formados no estado da Paraíba em torno da LGPD. Para isso, estabelecemos como objetivos específicos: discutir a LGPD e sua relação com o trabalho do arquivista; conscientizar os arquivistas sobre a relevância da LGPD; identificar o nível de conhecimento dos profissionais em relação à Lei; e compreender se os arquivistas formados na Paraíba aplicam a LGPD em seu cotidiano profissional.

Quanto ao delineamento metodológico, optou-se por uma pesquisa de caráter exploratório, com abordagem quali-quantitativa. Segundo Gil (2008, p. 27), “esse tipo de pesquisa é realizada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”. Para o embasamento teórico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que consiste na análise de materiais já publicados, como artigos, livros e monografias. Como técnica de investigação, foi aplicado um questionário contendo perguntas abertas e fechadas, por sua vantagem de alcançar um número mais amplo de participantes (Gil, 2008).

Cabe salientar que, em pesquisa realizada na BRAPCI (Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação), utilizando os termos “LGPD” e “Arquivologia”, foram recuperadas apenas oito publicações, sendo a mais recente de 2023, tratando-se de um artigo que analisa as produções científicas sobre a LGPD no campo da Arquivologia. Esse número reduzido evidencia a escassez de estudos na área, o que se mostra preocupante diante do crescente número de incidentes envolvendo vazamento de dados pessoais e sensíveis, que resultam não apenas em perdas financeiras, mas também na quebra de parcerias institucionais e na aplicação de sanções legais. Tal cenário reforça a urgência de ampliar o debate sobre a LGPD no âmbito arquivístico, incentivando pesquisas, discussões acadêmicas e a inclusão efetiva do tema na formação dos profissionais da área.

2 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A LGPD foi criada para dar EFETIVIDADE e REGULAMENTAR os direitos que existiam constitucionalmente junto com os crescentes casos de vazamento de dados acompanhadas pela evolução constante dos avanços tecnológicos.

A proteção e privacidade dos dados existe na nossa Constituição Federal de 1988 quando trata dos direitos e garantias fundamentais:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas

A proteção de dados foi reforçada com a Emenda Constitucional nº 115, de 2022, que incluiu expressamente a proteção de dados pessoais como direito fundamental.

O inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal estabelece: "é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais", acompanhada pelas transformações tecnológicas, econômicas e sociais em todo o mundo.

No final do século XIX e, mais fortemente no século XX, a maioria dos países europeus e do continente americano aprovaram legislações relativas à proteção de dados pessoais. Até o final do ano de 2018, 132 (cento e trinta e dois) países possuíam leis de proteção de dados, e 28 (vinte e oito), possuíam projetos de lei tramitando, conforme nos informa Doneda (2020) citado por Pinha e Nascimento (2023).

O contexto legal no Brasil, relativo às regulações é ampla e vai além da proteção de dados e privacidade estabelecido pela LGPD. Leis como a nº 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 12.737 de 2012, que trata dos Crimes Cibernéticos, e a Lei nº 12.965, o Marco Civil da Internet, desempenharam um papel importante nas questões regulatórias. Conforme Pinha e Nascimento (2024 p. 4) “essas legislações não apenas antecederam a LGPD, mas também se complementam em diversos artigos, estabelecendo um arcabouço legal abrangente para o universo digital no país”

Em seu Art. 1º, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em ambientes digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Ou seja,

garantir que dados sejam coletados, armazenados e processados de maneira transparente e segura.

Na sua redação, a LGPD define o que são dados pessoais e que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes. Também cita que todos os dados tratados, no meio físico e digital, são sujeitos à regulação. A Lei alcança todas as organizações, independentemente de seu segmento ou de seu porte e atua sobre todos os dados pessoais tratados no território nacional. No caso de existir alguma infração da LGPD, a empresa estará sujeita às sanções administrativas que entraram em vigor a partir de agosto de 2021.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) é o órgão responsável por fiscalizar e aplicar as sanções, que podem variar de uma advertência por escrito até uma multa simples, porém significativa em termos de valores. Dependendo da infração, a multa pode alcançar 2% do faturamento da empresa ou grupo econômico, com valor limitado em R\$ 50 milhões por infração (Brasil, 2018). Essas sanções são fundamentais para garantir a seriedade na proteção de dados no Brasil.

Todos que lidam com o tratamento de dados devem adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os principais envolvidos no tratamento de dados são o Controlador e Operador que são os agentes de tratamento e o Encarregado que possuem suas funções definidas no art.5º da lei:

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; (Brasil, 2018).

Os agentes de tratamento devem adotar medidas práticas e procedimentos de Segurança Cibernética e da Informação, Políticas e Programas de Proteção de dados. Em caso de vazamentos ou violação de dados, propositais ou acidentais, o Encarregado de

Proteção de Dados (DPO) deverá comunicar à ANPD, bem como ao titular dos dados, sobre os incidentes, informando também os riscos envolvidos."

2.1 DADO E INFORMAÇÃO: estabelecendo conceitos

Para a LGPD em seu Art. 5º considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

O termo "dado" é visto por MacGuerry (1984, p. 19) citado por Rocha e Rondinelli (2016 p. 62) como “matéria prima a partir da qual se pode estruturar informações [...] ou qualquer conjunto de símbolos a partir do qual outros símbolos podem ser produzidos”. Já no Dicionário de Terminologia Arquivística (2005, p. 62), “dado é a representação de todo e qualquer elemento de conteúdo cognitivo, passível de ser comunicada, processada e interpretada de forma manual ou automática”. Esse substrato, isoladamente, não possui um contexto completo, desse modo, necessita ser organizado e interpretado para gerar conhecimento.

Já a informação possui um significado mais amplo, muitas vezes associados a necessidade de compreensão do receptor. Corroborando com essa vertente, Meadow e Yuan (1997, p. 701) citado por Rocha e Rondinelli (2016) afirmam que informação é um “conjunto de símbolos com significado para o receptor”. Por sua vez, o Dicionário de Terminologia Arquivística (2005, p.107) afirma que esse substrato é um “elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contidos num documento”. Contudo, vale salientar que a informação pode ser produzida por vários canais e ser interpretada a partir de diversos contextos.

A informação, ao ser organizada e sistematizada, adquire **sentido e contexto** e pode ser utilizada para **tomar decisões, gerar conhecimento, realizar ações administrativas, legais, culturais ou históricas**, por isso, os arquivos possuem tanta importância na atualidade, ainda mais com o advento da sociedade da informação, onde a informação/dado podem ser usados estrategicamente para controle e poder.

Douglas Laney, da Gartner, vice-presidente e analista da Gartner, uma empresa líder em pesquisa e consultoria em tecnologia da informação afirma que dados são o novo petróleo da atualidade. Em um mundo cada vez mais orientado por dados e tecnologia, a capacidade de coletar, organizar, proteger e utilizar a informação de forma eficiente se tornou um diferencial competitivo crucial.

Organizações que conseguem acesso rápido e preciso de informações relevantes podem tomar decisões mais ágeis e acertadas. Isso pode ser essencial para antecipar tendências de mercado, reagir rapidamente a mudanças e até inovar em produtos e serviços. A gestão eficaz da informação permite que uma organização se mantenha competitiva, ao tomar decisões baseadas em dados sólidos, ao invés de apenas intuições ou suposições.

Com a adequação à LGPD de forma correta, o que as organizações garantem? Garantem a conformidade legal com as normas de proteção de dados pessoais, evitando sanções como multas, advertências e bloqueios no uso de dados. Além disso, promovem maior segurança e transparência no tratamento das informações, o que fortalece a confiança de clientes, parceiros e colaboradores. Essa conformidade também contribui para a construção de uma reputação positiva no mercado, proporciona vantagem competitiva, reduz riscos jurídicos e financeiros, e estimula a adoção de melhores práticas de governança e gestão interna dos dados.

Então, para que isso aconteça o que precisa ter nas organizações? Gestão de dados e de informação. Isso torna a função do arquivista essencial nessas instituições, pois ele é o profissional capacitado para atuar nas funções acima citadas e que atuando de forma colaborativa com profissionais de TI, analistas de dados, cientistas de dados entre outros pode garantir que a gestão de dados dentro da organização esteja de acordo com a LGPD.

3 ARQUIVISTAS DIANTE DA LGPD

Segundo Schwaitzer (2019) o arquivista é quem possui os conhecimentos necessários para identificar os elementos intrínsecos de um documento diplomático e que se constitui de dados estruturados de forma significativa e pré-estabelecida, para que sirva como prova de ação de um determinado fato. Além disso, o arquivista é o profissional que detém o embasamento teórico e prático capazes de promover a identificação,

classificação e avaliação de documentos que irão afetar no tratamento de dados e informações neles contidos (Schwaitzer, 2019).

A regulamentação da profissão de Arquivista ocorreu por meio da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, e cita em seu Art. 2º as atribuições do profissional:

- I - Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- II - Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- IV - Planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- V - Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- VI - Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- VII - Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- VIII - Orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- IX - Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- X - Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- XI - Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- XII - Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes. (BRASIL, 1978)

A LGPD traz novos desafios em todas as áreas de atuação do profissional de arquivo com relação ao tratamento de dados, independente do suporte, da fase em que se encontra o documento, da finalidade e do tratamento realizado.

Em seu Artigo 5º, inciso X a LGPD define tratamento como:

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (BRASIL, 2018)

Segundo Silva e Cardoso (2022), as sete funções arquivísticas se relacionam com a LGPD nos seguintes pontos:

- Produção: o primeiro passo sobre o controle e a padronização na produção/criação documental é imprescindível para a gestão documental e a garantia da organicidade do acervo. Vale ressaltar que, aqui, os autores relacionam diretamente a função do arquivista com o DPO (Data Protection Officer).
- Avaliação: além de ser uma das funções mais importantes da Arquivologia, fundamenta a Tabela de Temporalidade e Destinação de

Documentos (TTD), já que autoriza a eliminação de dados. O controlador precisa seguir as recomendações da TTD da instituição.

- Classificação: assim como a anterior, essa etapa tem ligação direta com a TTD.
- Descrição: refere-se aos tratamentos efetuados pelos controladores e operadores, ligados às boas práticas de segurança.
- Difusão: é o primeiro que não possui um vínculo visível com a LGPD.
- Preservação: o mesmo conceito de preservação da informação em ambiente arquivístico é aplicado aqui.
- Aquisição: o compartilhamento de dados internacionalmente é um bom exemplo de aquisição, assim como o compartilhamento entre bancos de dados.

Levando em consideração que todo documento produzido e/ou recebido por pessoas físicas ou jurídicas durante a execução de suas atividades é considerado um documento de arquivo, podemos considerar que o arquivista desempenha, e/ou deve desempenhar, um papel fundamental na implementação das práticas necessárias para o cumprimento da LGPD, garantindo que as organizações gerenciem adequadamente os documentos e dados pessoais em conformidade com a legislação.

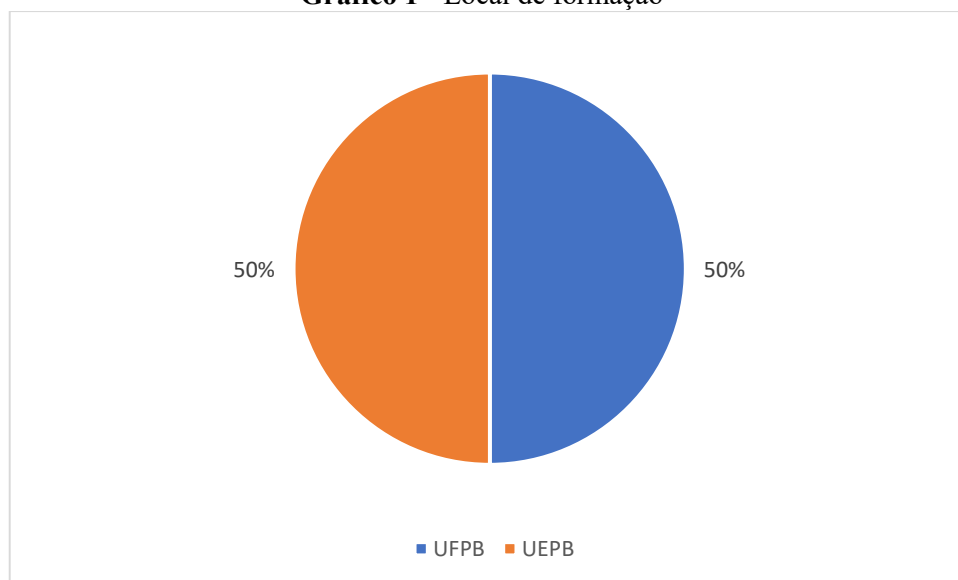
O objetivo principal da LGPD é garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando transparência, segurança e o respeito à privacidade, o que consequentemente, estabelece regras claras sobre a coleta, uso, compartilhamento, armazenamento e eliminação dos dados pessoais, além disso é importante estarmos cientes que, para a LGPD, violação de dados não é apenas a invasão de um repositório ou vazamento de dados pessoais. Qualquer não conformidade com o código legal, inclusive a indisponibilidade de dados que deveriam ser acessíveis, implica em "violação de dados".

4 ANALISE DOS RESULTADOS

O questionário da pesquisa foi elaborado com 17 perguntas, incluindo questões abertas e fechadas. O público-alvo deste estudo eram arquivistas formados no estado da Paraíba, ou seja, tanto pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), quanto na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Além disso, os pesquisados deveriam estar atuando ou já ter atuado na área. Os questionários foram distribuídos de forma online através de e-mail e redes sociais no mês de março de 2025. Foram enviados 50 questionários, e tivemos 20 respostas.

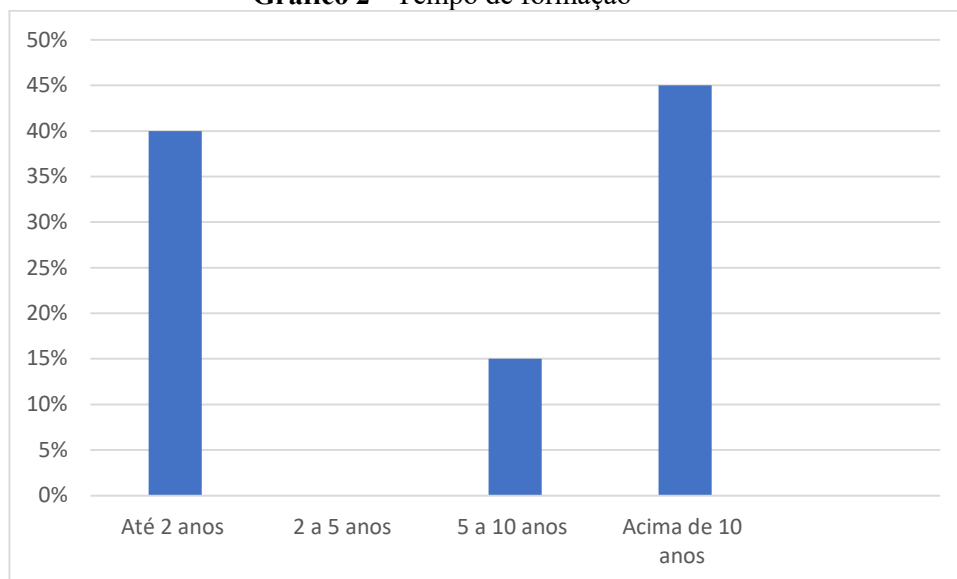
Iniciando a apresentação dos dados coletados, a primeira pergunta teve como objetivo identificar a instituição de formação dos investigados. Mesmo o questionário tendo sido distribuídos sem um critério de instituição preestabelecido, tivemos 10 pessoas formadas pela UFPB e 10 pessoas formadas pela UEPB, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Local de formação



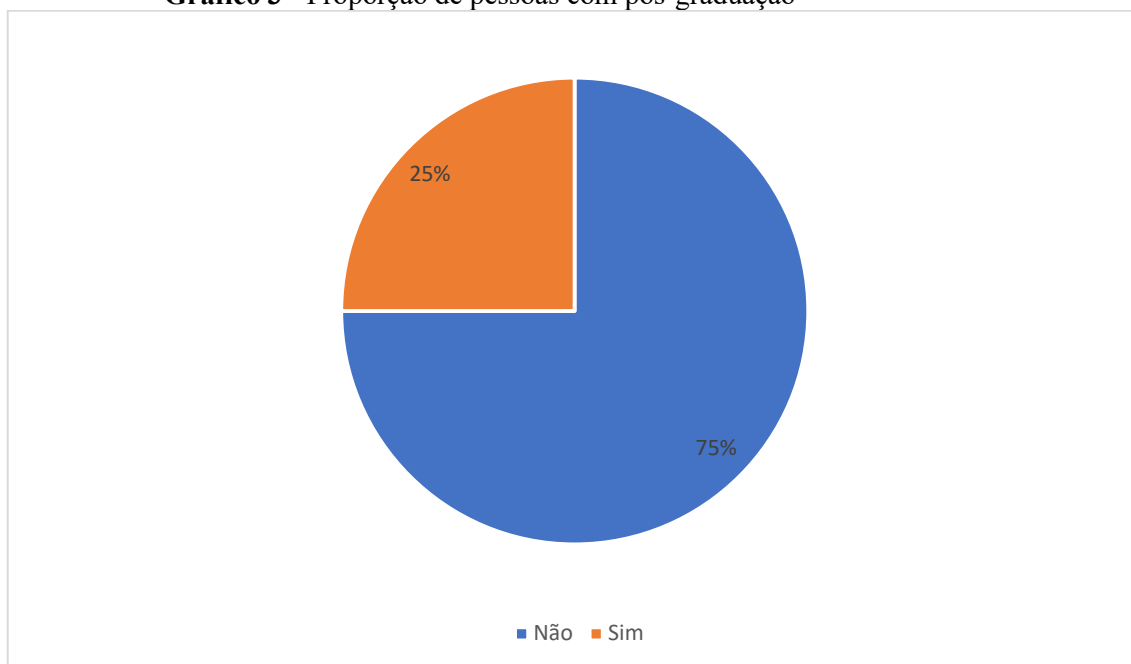
Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Em relação ao tempo de formação, 40% dos respondentes possuem até 2 anos de formação, sendo todos formados pela UFPB. Já os 60% restantes têm mais de 5 anos de formação, e a maioria deles é graduado pela UEPB. Esse dado revela uma divisão interessante, sobre o período de formação dos profissionais já que temos períodos distintos de formação, o que certamente trouxe dados mais complexos para a nossa pesquisa. Cabe salientar que a lei foi sancionada em 2018, portanto, alguns desses 60% pode não ter tido conhecimento durante a graduação, mas em cursos posteriores.

Gráfico 2 - Tempo de formação

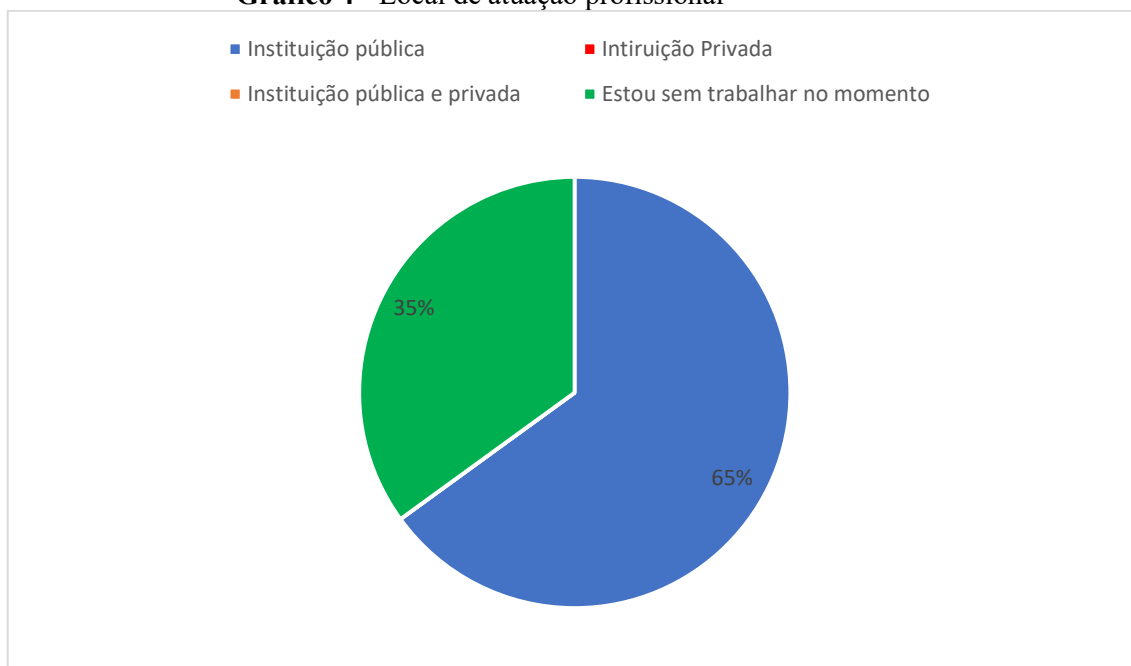
Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Quando questionados sobre pós-graduação, a maioria (15 pessoas) respondeu afirmativamente, o que representa 75% dos consultados. Dentre essas pessoas, todas que se formaram na UEPB possuem pós-graduação. Esse dado pode indicar que a instituição incentiva e proporciona oportunidades para o estudo contínuo de seus alunos, mas também, é importante frisar que os sujeitos da pesquisa possuem mais tempo de formação, o que pode indicar uma necessidade ao longo da atuação profissional. Em todo caso, esse dado reforça o interesse dos arquivistas em buscar qualificação profissional, já que 75% dos respondentes afirmaram possuir pós-graduação.

Gráfico 3 - Proporção de pessoas com pós-graduação

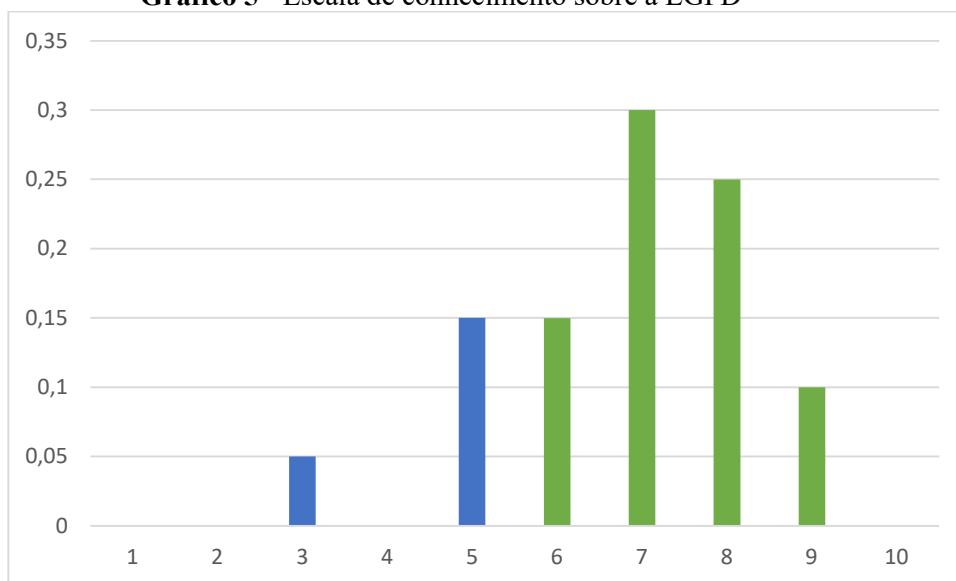
Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Em relação ao tipo de instituição de atuação profissional, vale ressaltar que, embora o público-alvo deste estudo tenha sido arquivistas em atuação no mercado de trabalho, alguns dos consultados informaram que, no momento, não estão atuando como arquivista. Para tanto, alguns desses estão atuando como docentes ou consultores, o que não invalida a sua participação, uma vez que estão atuantes na área de algum modo. Entre os arquivistas que estão empregados, todos exercem suas funções em instituições públicas. Esse dado pode indicar uma predominância de oportunidades de trabalho no setor público para os profissionais da área de Arquivologia, refletindo uma maior demanda por esses profissionais nesse setor, além da estabilidade que o serviço público geralmente oferece, bem como uma remuneração mais atrativa em comparação com o setor privado.

Gráfico 4 - Local de atuação profissional

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Já em relação às perguntas específicas sobre a LGPD, 100% das pessoas afirmaram que já ouviram falar sobre a lei. Além disso, a maioria declarou ter um bom conhecimento sobre a LGPD. Em uma escala de 0 a 10, 80% dos participantes afirmaram ter um grau de conhecimento superior a 5.

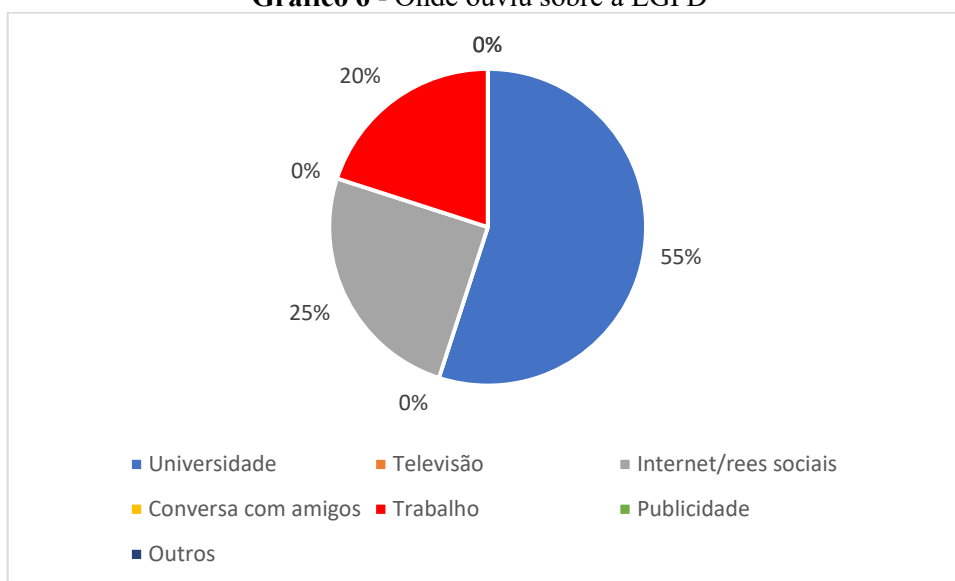
Gráfico 5 - Escala de conhecimento sobre a LGPD

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Buscando entender onde esses sujeitos tiveram acesso a esse conhecimento, perguntamos onde ele ouviu falar sobre o assunto. O gráfico abaixo demonstra que a

maioria (55%) teve esse contato através da universidade, 25% através da internet/redes sociais e 20% no trabalho. Esse dado reforça que para além da universidade e trabalho, a internet tem tido um papel importante na disseminação sobre a lei geral de proteção de dados. A universidade cumpre um papel central, mas precisa avançar na abordagem didática e interdisciplinar do tema. A internet surge como aliada, embora demande mediação crítica, e o ambiente de trabalho ainda se mostra um espaço pouco mobilizado para essa formação.

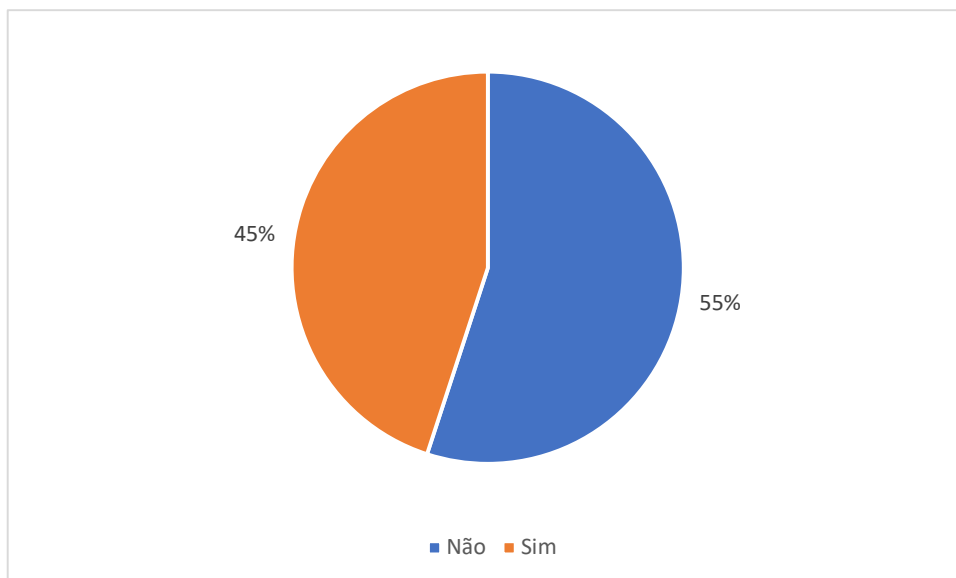
Gráfico 6 - Onde ouviu sobre a LGPD



Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Quando perguntados sobre a participação em algum curso ou treinamento sobre a LGPD, 55% afirmaram que nunca fizeram, isso é um dado preocupante, visto que alguns nunca tiveram contato na universidade com a temática, já que se formaram antes da promulgação da lei. Além disso, é um tema atual e que necessita atenção dos arquivistas. Os Arquivistas são figura-chave no processo de adequação à LGPD, especialmente na gestão do ciclo de vida dos documentos e na definição de políticas de acesso à informação. Essa percepção é coerente com as diretrizes da lei e reforça a necessidade de ampliar a formação dos arquivistas nesse campo.

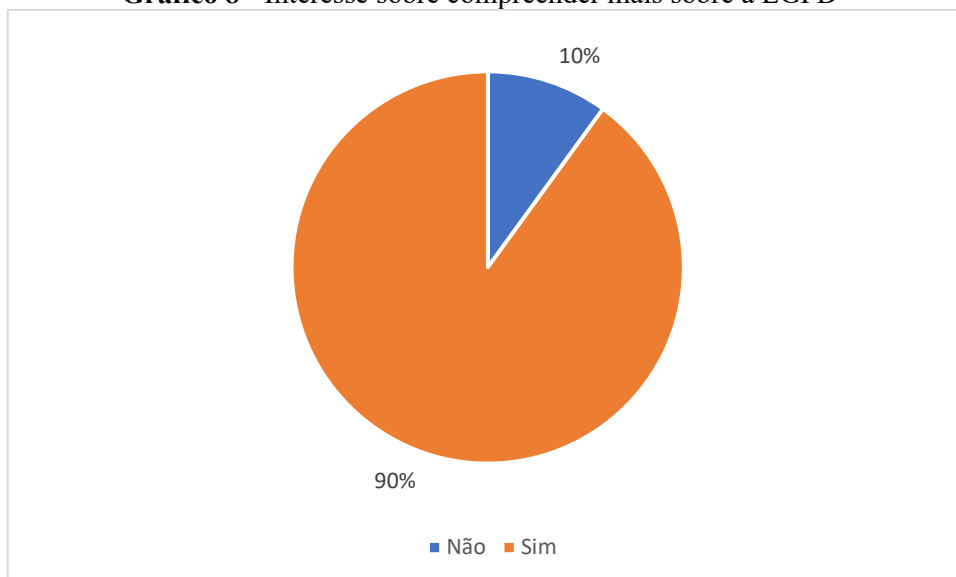
Gráfico 7 - Curso ou treinamento sobre LGPD



Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Na questão seguinte foi indagada se os respondentes já tiveram o interesse em ler mais sobre o assunto para compreender todos os aspectos que envolvem a LGPD, para a nossa satisfação, 90% demonstraram ter interesse em compreender mais sobre a lei. Mesmo o número sendo positivo, é de se preocupar que 10% não demonstre interesse nessa temática tão relevante na atualidade.

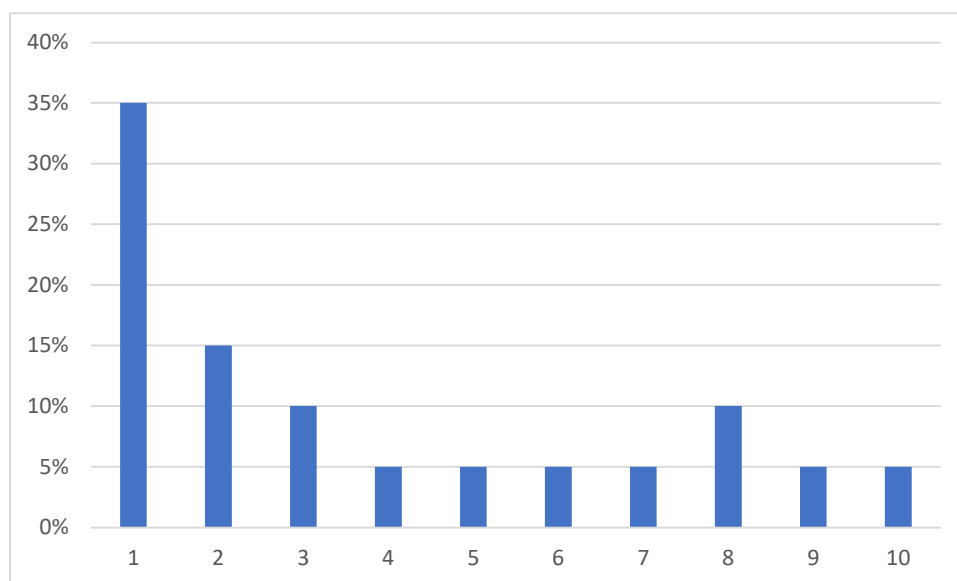
Gráfico 8 - Interesse sobre compreender mais sobre a LGPD



Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Quando perguntado se a LGPD foi adequadamente abordada na formação universitária, as respostas foram bem diversas, conforme podemos perceber o gráfico 9.

Gráfico 9 - Nível de abordagem da LGPD da formação acadêmica



Fonte: Dados da pesquisa (2025)

A partir do gráfico é possível perceber que na escala de 0 a 10 quanto a satisfação da abordagem da LGPD durante a formação acadêmica em Arquivologia tivemos 70% de respondentes afirmando nota igual ou inferiores a 5, o que demonstra que o assunto não foi aprofundado. Do outro lado, 30% afirmaram que a lei foi bem abordada no curso. Cabe salientar que desses 30%, todos são da UFPB. Enquanto aluna do curso da UFPB, esse resultado me causou surpresa, pois tive pouco contato com o assunto durante a minha graduação, mesmo estando no curso durante a sua promulgação. Certamente alguns professores citaram em sala sobre a importância da lei, porém nada de mais concreto foi trabalhado. Com relação as baixas pontuações dos estudantes da UEPB, podemos levar em consideração que a formação dos estudantes se deu antes da criação da lei.

Buscando compreender melhor esse resultado, fomos analisar os Projetos pedagógicos dos cursos de arquivologia da UEPB e UFPB em busca de verificar onde essa temática poderia ser trabalhada e em ambos os cursos chegamos na disciplina de legislação arquivística, considerada uma disciplina básica de conteúdo profissional em ambas as instituições.

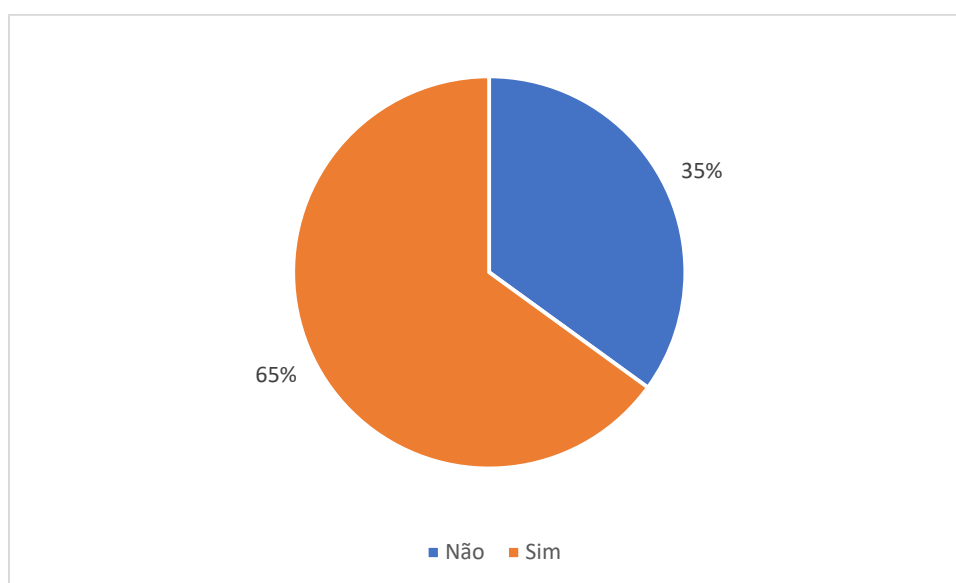
No Projeto da UEPB (2016) a ementa da disciplina refere-se a: Instituições públicas de arquivos: Conarq, Arquivo Nacional, arquivos estaduais e arquivos municipais. Políticas nacionais de arquivos públicos e privados: perspectivas legais. Legislação Arquivística. Ciberdireito (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2016, p. 90). Já no Projeto da UFPB (2008), a disciplina possui a seguinte ementa: Constituição federal. Leis e decretos. Lei de Habeas Data. Resoluções do CONARQ e

demais instrumentos normativos (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2008 P. 47). Como podemos perceber, ambos os projetos são anteriores a LGPD o que justifica a ausência da citação direta da lei em seus programas, para tanto, cabe ao professor responsável por essa disciplina ir ajustando os assuntos de acordo com as novas demandas legais que vão surgindo.

Mas para além disso, essa informação nos leva a sugerir a revisão nas ementas para garantir que todos os alunos tenham acesso a informações relevantes e atualizadas sobre a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção de dados, que é uma temática indispensável para o exercício profissional do arquivista na contemporaneidade.

Passando para a próxima questão, perguntamos sobre a aplicação da LGPD em suas atividades profissionais e obtemos o seguinte resultado: 65% já aplicou a legislação, enquanto 35% informaram que nunca a utilizaram.

Gráfico 10 - Aplicação da lei do ambiente profissional



Fonte: Dados da pesquisa (2025)

As justificativas para a não aplicação da LGPD no ambiente de trabalho variam entre fatores profissionais e pessoais. Alguns afirmaram não utilizar a legislação por estarem atuando em áreas distintas da Arquivologia, ocupando cargos ou funções diferentes, ou até mesmo afastados do trabalho no momento. Outros relataram desconhecimento da necessidade de aplicação da LGPD em suas rotinas profissionais ou

não se recordam se já a utilizaram. Também tivemos na pesquisa uma docente que afirma que apesar de conhecer a LGPD, não aborda o tema em sala de aula.

Os que afirmaram aplicar a LGPD em suas atividades destacaram a importância da legislação na proteção de dados pessoais, especialmente em contextos que envolvem digitalização, classificação, acesso e eliminação de documentos. A anonimização de dados foi bastante citada, sendo usada tanto em processos administrativos quanto em pesquisas científicas. Além disso, houve menção na atuação de políticas de segurança da informação e na orientação de equipes, como a de TI. Os participantes também ressaltaram a obrigatoriedade legal da LGPD, enfatizando que seu descumprimento pode configurar crime, tornando seu conhecimento e aplicação essenciais, principalmente em ambientes que lidam com informações de clientes e usuários.

A última questão da pesquisa era um espaço livre para os participantes deixarem algum comentário livre sobre a temática e as considerações deixadas destacam a importância da LGPD para a atuação profissional dos arquivistas e para a gestão pública como um todo. Muitos citam a necessidade de uma maior abordagem do tema ainda na graduação, reforçando que, mesmo sem formação prévia, é fundamental buscar conhecimento sobre a lei. Também foi mencionada a falta de divulgação institucional sobre a LGPD e a carência de campanhas educativas por parte dos órgãos de controle. Além disso, os respondentes enfatizaram a necessidade de adequação das instituições arquivísticas à legislação e de um maior envolvimento das universidades na formação crítica e prática sobre o tema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fará sete anos de promulgação no mês de agosto deste ano e tem grande relevância no contexto atual, para tanto, a partir da pesquisa aqui apresentada, pudemos perceber que ela não é adequadamente abordada nos cursos de Arquivologia no Estado da Paraíba. A partir da minha vivência profissional em uma instituição financeira, onde a LGPD é uma pauta constante e obrigatória, surgiu o questionamento sobre a formação dos arquivistas nesse tema especialmente tendo em vista que, enquanto estudante da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pouco ouvi sobre essa legislação ao longo da graduação.

Os dados obtidos na pesquisa para a realização deste trabalho indicam que, apesar de muitos profissionais aplicarem parte das ações que indicam na LGPD em suas

atividades, principalmente na anonimização de dados, a quantidade de pessoas que nunca fez uso ainda é bastante significativa, muitas vezes por não atuar especificamente na área ou por desconhecimento sobre sua aplicação. As justificativas para a não aplicação revelam que fatores como desvio de função, afastamento do cargo e lacunas na formação acadêmica.

A análise dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) da UEPB (2016) e da UFPB (2008) comprova que a ausência da LGPD nos currículos não é por negligência, mas sim por estarem datados de um período anterior à criação da lei. No entanto, isso também evidencia a necessidade urgente de revisão curricular, pois a realidade atual demanda que os profissionais da informação, especialmente os arquivistas, estejam preparados para lidar com questões legais relacionadas à privacidade e proteção de dados.

Para além disso, é importante frisar que mesmo não aparecendo nos PPCs essa pauta deve ser inserida de forma contínua, para despertar o interesse dos estudantes e fomentar o conhecimento mais abrangente. A lei de acesso à informação de 2011 também não está relacionada nos documentos supracitados, todavia, é possível perceber uma grande produção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) com essa temática¹. Isso nos faz inferir que falta interesse em ampliar as discussões sobre a LGPD.

A pesquisa mostrou ainda que a maioria dos profissionais pesquisados acredita na importância do conhecimento da LGPD para o exercício da profissão, e que esse conhecimento deve ser incentivado desde a graduação. Também vale destacar a necessidade de maior envolvimento das universidades e das instituições arquivísticas na promoção de formação continuada, bem como a importância de campanhas educativas por parte dos órgãos públicos sobre a lei.

Diante do que foi visto, algumas ações que podem reparar essa lacuna na formação seria:

- **Revisão dos currículos dos cursos de Arquivologia** para inclusão formal e estruturada da LGPD, como conteúdo obrigatório e interdisciplinar;
- **Capacitação contínua** dos profissionais da área, especialmente através da oferta de cursos de extensão, oficinas e treinamentos específicos sobre legislação e ética no tratamento de dados;

¹ Pesquisa realizada na base de dados dos TCC de cada curso.

- **Promoção de campanhas institucionais** de conscientização sobre a importância da LGPD, tanto nas universidades quanto nos órgãos públicos;
- **Fortalecimento do diálogo entre arquivistas, profissionais de TI, advogados e gestores públicos**, promovendo ações integradas que assegurem o cumprimento da lei e a proteção efetiva dos dados dos pessoais.

Em resumo, a LGPD não é apenas uma lei: ela representa uma mudança cultural na forma como lidamos com os dados e a informação. Os arquivistas, como guardiões da memória institucional e gestores da informação, devem estar preparados para esse novo cenário. O caminho para essa preparação começa, sem dúvida, pela formação acadêmica e pela valorização constante da educação continuada.

REFERÊNCIAS

- ARQUIVO NACIONAL. (Brasil) **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. 2005. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionrio_de_terminologia_arquivistica.pdf. Acesso em 20 dez 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência de república, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 06 dez 2025.
- BRASIL. **Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jul. 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm>. Acesso em: 05 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em 31 mar. 2025.
- BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em 15 maio. 2025
- PINHA, M. L.; NASCIMENTO, T. O. As relações entre a lei geral de proteção de dados pessoais e a arquivologia: uma análise da produção científica na brapci. **Archeion**

Online, v. 12, n. 2, 2024. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/324076>. Acesso em 10 marc. 2025.

ROCHA, C. L.; RONDINELLI, R. C. Gestão e preservação de documentos arquivísticos digitais: revisitando alguns dos conceitos que as precedem. **Revista Acervo** (Arquivo Nacional), v. 29, n. 2, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/203411>. Acesso em 05 marc. 2025.

SCHWAITZER, L. Lgpd, instituições públicas e profissionais de arquivo: uma reflexão necessária. **Revista do Arquivo**, v., n. 5, 2019. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/310099>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SCHWAITZER, L. B. S. Lgpd e arquivos pessoais: em busca do equilíbrio entre o direito de acesso e a privacidade. **Revista Fontes Documentais**, v. 5, n. ed., 2022. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/216229>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SILVA, E. P.; CARDOSO, C. As relações entre arquivologia e a lei geral de proteção de dados: uma análise dos cursos da enap sobre lgpd. **Revista P2P e INOVAÇÃO**, v. 8, n., 2022. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/194260>. Acesso em: 05 mar. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto pedagógico de curso PPC: Arquivologia (Bacharelado)** / Núcleo Docente Estruturante. João Pessoa: EDUEPB, 2016. Disponível em: <https://uepb.edu.br/prograd/ensino/cursos-de-graduacao-2/#1634217376983-a4459c4a-4a47547c-7946495f-1637>. Acesso em: 09 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Projeto político-pedagógico: Curso de Arquivologia – Bacharelado**. João Pessoa, 2008. Disponível em: <https://www.ccsa.ufpb.br/arqv/contents/antigos/matriz-curricular>. Acesso em 09 abr. 2025.